

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 78, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O Procurador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando a competência para dirigir, superintender, coordenar e orientar as atividades da Procuradoria-Geral do Estado, consoante o disposto no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 45, de 26 de julho de 1994; e Considerando o requerimento nos autos do processo SEI nº 0056.000995.00138/2020-79,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Aryane Maia Domingos, do cargo em comissão, referência CC-PGE-03, a qual foi nomeada por meio da Portaria nº 073, de 28 de janeiro de 2019, publicada no D.O.E nº 12.483, de 1º de fevereiro de 2019, para exercer suas funções na Chefia de Gabinete da Procuradoria de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, com efeitos a contar de 31 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Rio Branco-Acre, 08 de setembro de 2020.

João Paulo Setti Aguiar
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 81, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O Procurador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência para dirigir, superintender, coordenar e orientar as atividades da Procuradoria-Geral do Estado, consoante o disposto no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 45, de 26 de julho de 1994;
RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 255, de 09 de abril de 2019, publicada no D.O.E. nº 12.531, p. 2, que designou a servidora Ângela Maria Magalhães para responder pela Chefia do Departamento de Administração da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, com efeitos a contar de 19 de agosto de 2020.
Rio Branco, 08 de setembro de 2020.

João Paulo Setti Aguiar
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 82, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O Procurador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência para dirigir, superintender, coordenar e orientar as atividades da Procuradoria-Geral do Estado, consoante o disposto no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 45, de 26 de julho de 1994;

Considerando a Lei Complementar nº 275, de 9 de janeiro de 2014, publicada no D.O.E nº 11.219, de 10 de janeiro de 2014, que versa acerca da reestruturação do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado - PGE; e

Considerando a Portaria nº 81, de 08 de setembro de 2020, que revogou a Portaria nº 255, de 09 de abril de 2019, publicada no D.O.E. nº 12.531, p. 2, que designou a servidora Ângela Maria Magalhães para responder pelo Departamento de Administração da Procuradoria-Geral do Estado,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição, o servidor José Adriano da Silva Peixe para responder pela Chefia do Departamento de Administração desta Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Fica facultado ao servidor designado no art. 1º a opção pela remuneração na forma do § 1º do art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 275/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, com efeitos a contar de 19 de agosto de 2020.

Rio Branco, 08 de setembro de 2020.

João Paulo Setti Aguiar
Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PRES/CPGE Nº 43, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a redação da Resolução Pres/CPGE n. 39, de 29 de junho de 2020. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 9º e 10 da Lei Complementar Estadual nº 45, de 26 de julho de 1994; Considerando a deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, ocorrida no dia 28 de agosto de 2020,
RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Pres/CPGE n. 39, de 29 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º

VII – ações cíveis que tenham por objeto obrigações decorrentes de contrato administrativo, ainda que este seja nulo ou inexistente, cujo montante corresponda, no mínimo, ao valor da tomada de preços como modalidade obrigatória de licitação;

VIII – ações cíveis que tenham por objeto obrigações decorrentes de contrato administrativo, ainda que este seja nulo ou inexistente, independentemente do valor, quando existir prévia manifestação jurídica da PGE, com parecer favorável ao pleito da contratada;

§ 3º Nas ações trabalhistas com potencial multiplicidade de demandas fundadas em idêntica causa de pedir remota e com pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública, os procuradores responsáveis e a respectiva Chefia deverão adotar as providências estabelecidas no inciso II do art. 2º e no inciso II do art. 3º desta Resolução, visando a coleta de subsídios e a uniformização de teses.” (NR)

“Art. 14

§ 2º

I – aos processos considerados relevantes; e

II - a pedidos cumulativos, alternativos, subsidiários ou secundários não abrangidos nas hipóteses deste artigo, especialmente no que se refere à taxa de juros, correção monetária e fixação de honorários.” (NR)

Art. 2º Revogam-se os incisos III, IV e V do § 2º do art. 14 Resolução Pres/CPGE n. 39, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

João Paulo Setti Aguiar
Procurador-Geral do Estado do Acre
Presidente do CPGE/AC

EDITAL PGE/CEJUR Nº 07, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Edital de abertura de inscrições para cadastro de advogados dativos para as Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O PROCURADOR-CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, com atribuição delegada pelo Procurador-Geral do Estado do Acre nos termos da Portaria nº 242, de 22 de abril de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 3.165, de 02 de setembro de 2016, torna pública a abertura de prazo para inscrições de advogados interessados em atuar na condição de dativos nas Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Acre, observadas as normas deste Edital e da referida Lei.

1. DAS INSCRIÇÕES, PRAZOS E CONDIÇÕES

1.1. O período de inscrições para o cadastro de advogados dativos será do dia 09 de setembro de 2020 a 18 de setembro de 2020.

1.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Acre (www.dativo.pge.ac.gov.br), não sendo válidas inscrições solicitadas por outro meio.

1.3. Para realização da inscrição, será exigido do interessado o envio, em documento tipo “pdf”, de cópia da carteira de inscrição na OAB/AC e de requerimento de inscrição devidamente assinado (manual ou digitalmente).

1.4. Para ter sua inscrição no cadastro de advogados dativos deferida, deverá o requerente:

I - estar regularmente inscrito na OAB - Seção do Acre;

II - não ser ocupante do cargo de Defensor Público do Estado;

III - apresentar requerimento de inscrição devidamente assinado (anexo único).

1.5. As inscrições no cadastro de advogados dativos serão realizadas por comarcas e por especialidades, sendo possível ao interessado se inscrever para tantas comarcas e especialidades quantas forem de seu interesse.

1.6. As inscrições serão deferidas, por comarcas e por especialidades, segundo o critério cronológico de inscrição.

1.7. Após o encerramento do período de inscrições, será divulgado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Acre e no Diário Oficial do Estado do Acre edital contendo a lista completa dos advogados por comarcas com as respectivas especialidades.

2. DAS COMUNICAÇÕES, IMPUGNAÇÕES E VALIDADE DO CADASTRO
2.1. Todas as comunicações serão feitas mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Acre e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

2.2. Caberá impugnação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do edital mencionado no item 1.7, visando a inclusão ou a exclusão do nome do interessado na comarca (por especialidade) na hipótese de divergência da lista final com as escolhas feitas na inscrição.

2.3. A impugnação deverá ser protocolizada exclusivamente pelo e-mail dativos.pge.ac@gmail.com e deverá estar assinada eletronicamente pelo impugnante ou conter a assinatura digitalizada do mesmo, sob pena de indeferimento.

2.4. A decisão sobre eventual impugnação será proferida em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da mesma e será encaminhada na íntegra ao e-mail utilizado pelo impugnante. Dessa decisão não caberá qualquer recurso.

2.5. O cadastro de dativos terá validade de 04 (quatro) meses. Todavia, o encerramento do prazo de validade do cadastro não significa a revogação das nomeações realizadas pelos magistrados, devendo o(a) advogado(a) continuar desempenhando suas funções nos processos para os quais foi nomeado(a).

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O requerimento de inscrição no cadastro de advogados dativos do Estado do Acre importa em conhecimento e concordância com os termos da Lei Estadual nº. 3.165/2016.

3.2. A lista final do cadastro dos advogados dativos será encaminhada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para os fins do art. 5º, §2º, da Lei Estadual nº. 3.165/2016.

3.3. Somente serão admitidas alterações na lista final encaminhada ao Poder Judiciário mediante ordem judicial ou decorrente de requerimento fundado em fato superveniente impeditivo do exercício da advocacia.

3.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado. Rio Branco/AC, 08 de setembro de 2020.

Mayko Figale Maia
PROCURADOR-CHEFE DO CEJUR

ANEXO ÚNICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE

_____, advogado(a), inscrito(a) na OAB/AC sob o nº. _____, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a sua inscrição no cadastro de advogados dativos do Estado do Acre, na forma prevista na Lei Estadual nº. 3.165/2016, conforme formulário eletrônico preenchido por ocasião da apresentação deste requerimento, no qual indico as comarcas e especialidades pretendidas.

Rio Branco/AC, _____ de _____ de 2020.

Advogado(a)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2020

PROCESSO SEI 0056.007883.00020/2020-84

CONTRATANTE: Estado do Acre, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

CONTRATADA: JÚNIOR S. LIMA – ME.

OBJETO: Prestação de serviço especializado para restabelecimento imediato do acesso ao Sistema Eletrônico PGENET, com consolidação dos bancos de dados no âmbito desta PGE e configuração de backup remoto incremental diário e full (completo) semanal.

VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho (Reduzido): 40860000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS; Elemento de Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recursos: 100 RP; Órgão: 510; Unidade: 001, e; Programa de Trabalho (Reduzido): 40900000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS – CEJUR; Elemento de Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recursos: 700; Órgão: 510; Unidade: 621.

DATA DE ASSINATURA: 13 de Agosto de 2020.

REPRESENTANTES: João Paulo Setti Aguiar, Procurador-Geral do Estado, CONTRATANTE, e Júnior dos Santos Lima, CONTRATADA.

TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos e para os fins do disposto nos arts. 24, IV e 26, caput, ambos da Lei nº 8.666/93 e aos auspícios do que consta da escoreita manifestação da Douta Assessoria Especial, reconheço demonstrada a EMERGÊNCIA para realização dos serviços de restabelecimento imediato do acesso ao sistema eletrônico PGE.NET, incluindo migração e configuração de servidor de banco de dados, arquivos, aplicações e componentes necessários ao funcionamento do sistema de processo eletrônico no espaço físico da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, com instalação e configuração de backup remoto incremental diário e full (completo) semanal, em favor da empresa JÚNIOR S. LIMA, no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ante a iminente ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação ao Erário do Estado do Acre e, razão disto, DECLARO dispensável a licitação para realização de tais serviços, ao passo que RATIFICO o presente termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Paulo Setti Aguiar
Procurador-Geral do Estado

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE GABINETE DO DELEGADO-GERAL

Portaria nº. 583 de 02 de setembro de 2020.

Josemar Moreira Portes, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 64/1990 e o disposto no artigo 131, da Lei Complementar Estadual nº 39/1993; CONSIDERANDO a Lei nº 9.504/97 e Emenda Constitucional nº 107/2020; CONSIDERANDO o Parecer nº. 491/2020/PCAC/DAG/ ASSEJUR, da Assessoria Jurídica da Polícia Civil, bem como o Parecer nº. 15/2020/PGE, referente ao processo nº. 0056.000974.00199/2020-57; CONSIDERANDO os princípios e normas constitucionais que norteiam o exercício das atividades administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para Atividade Política, ao servidor FRANCISCO LEANDRO COSTA, matrícula nº 9100156-1, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, lotado na 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil – 2ª DPCR, a partir do dia 15 de agosto de 2020, assegurada a remuneração somente a partir da comprovação da protocolização do registro da candidatura perante o Tribunal Regional Eleitoral, nos termos dos §§1º e 2º do art. 131 da Lei Complementar Estadual nº 39/93, tendo em vista sua pretensão de candidatura nas Eleições Municipais de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de agosto de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Josemar Moreira Portes
Delegado Geral da Polícia Civil

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

Portaria nº. 584 de 02 de setembro de 2020.

Josemar Moreira Portes, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 64/1990 e o disposto no artigo 131, da Lei Complementar Estadual nº 39/1993; CONSIDERANDO a Lei nº 9.504/97 e Emenda Constitucional nº 107/2020; CONSIDERANDO o Parecer nº. 492/2020/PCAC/DAG/ ASSEJUR, da Assessoria Jurídica da Polícia Civil, bem como o Parecer nº. 15/2020/PGE, referente ao processo nº. 0056.000974.00199/2020-57; CONSIDERANDO os princípios e normas constitucionais que norteiam o exercício das atividades administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para Atividade Política, ao servidor CHARLES DE FRANÇA PEREIRA, matrícula nº 9124527-3, ocupante do cargo de Perito Criminal da Polícia Civil, lotado no Departamento de Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil - DPTC, a partir do dia 15 de agosto de 2020, assegurada a remuneração somente a partir da comprovação da protocolização do registro da candidatura perante o Tribunal Regional Eleitoral, nos termos dos §§1º e 2º do art. 131 da Lei Complementar Estadual nº 39/93, tendo em vista sua pretensão de candidatura nas Eleições Municipais de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de agosto de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Josemar Moreira Portes
Delegado Geral da Polícia Civil

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

Portaria nº. 546 de 02 de setembro de 2020.

Josemar Moreira Portes, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 64/1990 e o disposto no artigo 131, da Lei Complementar Estadual nº 39/1993; CONSIDERANDO a Lei nº 9.504/97 e Emenda Constitucional nº 107/2020; CONSIDERANDO o Parecer nº. 490/2020/PCAC/DAG/ ASSEJUR, da Assessoria Jurídica da Polícia Civil, bem como o Parecer nº. 15/2020/PGE, referente ao processo nº. 0056.000974.00199/2020-57; CONSIDERANDO os princípios e normas constitucionais que norteiam o exercício das atividades administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para Atividade Política, o servidor FRANCIBERTO JOSÉ CARNEIRO DE LIMA, matrícula nº 9083880-5, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil do município de Capixaba/AC, a partir do dia 15 de agosto de 2020, assegurada a remuneração somente a partir da comprovação da protocolização do registro da candidatura perante o Tribunal Regional Eleitoral, nos termos dos §§1º e 2º do art. 131 da Lei Complementar Estadual nº 39/93, tendo em vista sua pretensão de candidatura nas Eleições Municipais de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de agosto de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Josemar Moreira Portes
Delegado Geral da Polícia Civil